



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
 Av. 28 de Maio, 565 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 224-04/2016.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Inácio Herrmann**, brasileiro, portador do CPF sob n.º 360 900.340-53, residente e domiciliado em Nova Santa Cruz, Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LAUX & LAUX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 94.099.041/0001-20, com sede na localidade de Coxilha Velha, 2 Distrito, na cidade de Triunfo/RS, CEP 95.840-000, neste ato representada pelo Sr. **Mauro Ivan Laux**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob n.º 529.218.670-87, residente e domiciliado na Rua Catupi, 2.º Distrito, cidade de Triunfo/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo. N.º 1467/2016 Convite n.º: 33/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO

O objeto do presente Edital se refere à aquisição e instalação de brinquedos de praça em madeira tratada (Playground) junto o Parque Multiesportivo Odilo Klein e a compra de bancos para o parque e para as escolas municipais para uso no intervalo das aulas e atividades de lazer. A descrição dos equipamentos a serem instalados está na relação anexa ao Contrato, Anexo I.

- 1) Incluem-se no objeto acima todos os materiais, serviços e equipamentos necessários à instalação do objeto, ora licitado;
- 2) A empresa vencedora da licitação fica responsável pelo transporte e instalação dos brinquedos.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - A Contratada se obriga:

- a) A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- b) A refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- c) A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra objeto da presente licitação.
- d) A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

3 - DO PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais) referente ao objeto 1 – Playground instalado, e o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para cada Objeto 2 – Banco de Praça – 20 unidades, totalizando R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Valor total dos dois Objetos é de R\$ 24.200,00 (vinte e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Av. 28 de Maio, 565 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

quatro mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado em até 10(DEZ) dias após a instalação eu/ entrega dos equipamentos. Adverte-se que para se efetuar o pagamento deverá estar acompanhado o Termo de Recebimento e Laudo de Conclusão do Setor de Engenharia. Nas Notas fiscais deverá constar o número do Convite 33/2016.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O crédito relativo ao presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
779.1, 743.3 e 784

5 - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – A empresa deverá fornecer a garantia(um ano) contra quaisquer defeitos que porventura possam ser ocasionados nos equipamentos, bem como quanto à sua instalação.

6 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

6.3 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados nas etapas em questão.

6.4 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5 - A empresa contratada se isenta de qualquer responsabilidade por problemas das etapas eventualmente executadas anteriormente por outras empresas, responsabilizando-se somente pelas etapas em questão neste contrato.

7 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

7.1.1 - Unilateralmente, pela Contratante:

a) Quando houver modificação do projeto ou das modificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. 28 de Maio, 565 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

7.1.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O Contratante poderá rescindir o Contrato por ato unilateral independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos serviços já prestados, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da instalação;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- k) Razões de interesse do serviço público;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva de execução do contrato.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

9.2 - A multa a que alude do item anterior não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. 28 de Maio, 565 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou ainda, se for o caso, judicialmente.

9.5 - A sanção estabelecida no edital é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

9.6 - Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas das etapas em questão da obra.
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.
- h) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- i) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- j) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

9.7 - As sanções previstas no edital, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
 Av. 28 de Maio, 565 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.2 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

10.3 - Salvo disposições em contrário, os testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

10.4 - A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.

11 – DA EXECUÇÃO

11.1 - A Contratada na execução dos serviços deverá:

- a) Suportar as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
- b) Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 45(quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do mesmo, podendo sofrer prorrogação desde que devidamente justificado.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As partes firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a Contratante, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Santa Clara do Sul/RS, 28 de outubro de 2016.

Município de Santa Clara do Sul

Inácio Herrmann
 Prefeito

Laux & Laux Ltda.

Mauro Ivan Laux
 Sócio - Gerente

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. 28 de Maio, 565 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61

ANEXO I - DESCRIÇÃO BRINQUEDOS E BANCOS	Quant.
<p>PLAYGROUND BL19 EM GRÁPIA Playground rústico feito em madeira de grápi e eucalipto autoclavado com pintura em verniz industrial com tratamento anti fungos com área de circulação de 4,00mx7,00m contendo os seguintes itens:</p> <p>01 Patamar, medindo 2,00x1,50m com cobertura de zinco pintado com cerca de 0,80m de altura de grápi.</p> <p>01 Patamar, medindo 1,50x1,50m com cobertura de zinco pintado com cerca de 0,80m de altura de grápi.</p> <p>01 Patamar de 1,20x1,20m sem cobertura com cerca de 0,80 de altura de grápi.</p> <p>02 Patamar de 1,50x1,20m sem cobertura com cerca de 0,80m de altura de grápi.</p> <p>01 Passarela em madeira de grápi, medindo 2,00m de comprimento x80cm de largura com cerca de 0,80m de altura de grápi.</p> <p>02 escada de degraus em madeira, medindo 0,70m de comprimento x 0,45 de largura.</p> <p>02 Balanços sendo 01 de tábua e 01 de Pneu.</p> <p>01 Ferro de descida para bombeiro com formato de forca com ferro de 02 polegadas.</p> <p>01 Estrutura de madeira de eucalipto em autoclave com 03 balanços medindo 0,45mx0,20m com correntes zincadas 4,8mm com castanhas de ferro com ganchos para evitar o desgaste das mesmas e parafusos galvanizados.</p> <p>01 Estrutura de madeira de eucalipto em autoclave com 02 balanços tipo cadeirinha com estrutura de ferro e assento e encosto em madeira de eucalipto medindo 0,45mx0,20m com correntes zincadas 4,8mm com castanhas de ferro com ganchos para evitar o desgaste das mesmas e parafusos galvanizados.</p>	01 Unid.
<p>BANCOS DE PRAÇA Banco de Praça com pés de concreto, assento e encosto em madeira itaúba ou angelin, boleado, lixado e pintado com tinta tipo PU, na cor da madeira.</p> <p>Estrutura: Composto por 2 pés em concreto armado com ferro para garantir a sustentação do mesmo, distante aproximadamente 1m entre si. Furados para fazer a fixação do encosto e do assento. O banco é formado por uma tábua no assento e uma no encosto. Dimensões das madeiras: Assento: 40 cm largura, 1,50m comprimento, 0,04 espessura. Encosto: 23cm largura, 1,50m comprimento, 0,04 espessura. Fixadas com parafusos galvanizados tipo Frances.</p>	20 Unid.